

DELIBERAÇÃO Nº 04/2022/CBH Paranaíba-DF

Define os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal, CBH Paranaíba-DF.

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001; e

Considerando a Deliberação CBH Paranaíba-DF nº 03/2022, que define normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros, titulares e suplentes, deste Comitê; e

Considerando a necessidade de definir e divulgar os procedimentos a serem adotados nas Plenárias Setoriais para eleição dos membros, titulares e suplentes, dos representantes dos segmentos de usuários e das organizações civis, no processo eleitoral do CBH Paranaíba-DF,

DELIBERA:

Art. 1º A participação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas nas Plenárias Setoriais a serem realizadas durante o processo eleitoral do CBH Paranaíba-DF será regida pelo disposto no art. 7º, da Deliberação CBH Paranaíba-DF nº 03/2022.

Art. 2º As pessoas físicas indicadas como representantes das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, visando ao recebimento do seu crachá.

§ 1º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Setorial, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração específica assinada pelo representante legal da entidade habilitada.

§ 2º O representante, participante da Plenária Setorial, deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.

§ 3º A posse do crachá dará direito ao participante de votar e ser votado na Plenária Setorial e a participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi inscrito e habilitado, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

Art. 3º A reunião Plenária Setorial será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária (MCP) composta de um Presidente e um Secretário, membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe ao Secretário elaborar a Ata da reunião Plenária, que será assinada pelos membros da MCP, a qual deverá conter, no mínimo, o nome dos concorrentes, a lista de membros eleitos, titulares e suplentes, e os respectivos números de votos recebidos, e ter como anexo a lista de presença dos participantes da Plenária.

§ 2º O Presidente da MCP deverá encaminhar à Diretoria do CBH Paranaíba-DF a Ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 4º Na abertura dos trabalhos, o Presidente da MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:

I - apresentação dos objetivos da Plenária;

II - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;

III - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Setorial, incluídos o total de habilitados e os habilitados por categoria do segmento;

IV - orientações sobre os procedimentos para eleição dos representantes na respectiva Plenária.

Parágrafo Único. A relação dos habilitados deverá estar afixada no local de acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 5º Após a abertura, os participantes, munidos de seus respectivos crachás, reunir-se-ão em locais especificados conforme a seguinte divisão:

I - Por categoria, para as Plenárias Setoriais de Usuários:

- a) abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos;
- b) indústria e mineração;
- c) irrigação e uso agropecuário;
- d) hidroeletricidade;
- e) lazer e turismo; e
- f) outros usos não consuntivos.

§ 1º Nas Plenárias dos Usuários, cada habilitado terá direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em candidatos distintos, pertencentes à categoria da Plenária Setorial correspondente.

II - Plenária de Organizações Cívicas.

§ 2º Na Plenária das Organizações Cívicas, os habilitados terão direito a 2 (dois) votos, obrigatoriamente em entidades distintas, independente dos setores a que ambos pertencerem.

Art. 6º As votações dar-se-ão por voto aberto.

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Paranaíba-DF, durante as votações, será feita contabilizando-se os votos obtidos por cada candidato e organizando-os de forma decrescente, sendo eleitos os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

a) Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

b) Na existência de 2 (duas) vagas para membros titulares e 2 (duas) para membros suplentes, os 2 (dois) candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e o terceiro e quarto candidatos mais votados, as dos respectivos membros suplentes, e assim sucessivamente.

§ 2º A escolha poderá ser realizada por aclamação caso essa forma de preenchimento de vagas do CBH Paranaíba-DF seja acordada entre os representantes credenciados na Plenária.

Art. 7º No caso de empate entre candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será realizada nova votação envolvendo apenas os candidatos empatados.

Art. 8º Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será eleito o candidato mais idoso e, persistindo o empate, aquele que reside há mais tempo no Distrito Federal.

Art. 9º. No caso de candidato único, a suplência será assumida por representante que o titular eleito indicar.

Art. 10 Ao término das reuniões por categoria caberá à MCP:

- a)** anunciar a todos os credenciados os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos do CBH Paranaíba-DF;
- b)** informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos;
- c)** elaborar a Ata da Plenária;
- d)** encerrar a Plenária.

Art.11. Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora da Plenária.

Art.12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 22 de setembro de 2022.



RICARDO TEZINI MINOTI

Presidente